

ATUALIZAÇÕES INTERNET – CPM CPPM MAXILETRA – 24ed - ABRIL - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)	Alterar redação e inserir nota	DOU_10.04.2026

(ementa)

► ...

► ...

► Art. 4º da Lei nº 15.358, de 24-3-2026 (Marco Legal do Combate ao Crime Organizado).

...

Art. 1º ...

...

► ...

► Arts. 2º e 3º da Lei nº 15.358, de 24-3-2026 (Marco Legal do Combate ao Crime Organizado).

...

I-C – vicaricídio (art. 121-B);

► Inciso I-C acrescido pela Lei nº 15.384, de 9-4-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Regimento interno do STM	Alterar redação e inserir nota	DJE_15.04.2026

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

...

CAPÍTULO IV-A

DO TRIBUNAL DE HONRA

► Capítulo IV-A acrescido pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Seção I

Das Disposições Preliminares

► Seção I acrescida pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Art. 15-A. O Tribunal de Honra, no âmbito da Justiça Militar da União, tem por finalidade julgar, em instância única, os processos de:

I – Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato; e

II – Conselho de Justificação.

Art. 15-B. O Tribunal de Honra é órgão jurisdicional de natureza colegiada, constituído pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal Militar, destinado a avaliar a capacidade moral, o pundonor e o decoro de oficiais e oficiais-generais.

Art. 15-C. Aplicam-se a este rito, subsidiariamente, as normas do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal Militar e do Estatuto dos Militares.

► Arts. 15-A a 15-C acrescidos pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Seção II

Da Representação de Indignidade ou Incompatibilidade

► Seção II acrescida pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Art. 15-D. Quando o oficial for condenado por sentença penal transitada em julgado, na Justiça Comum ou Militar, a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, o Ministério Público Militar oferecerá representação fundamentada ao Tribunal, que julgará se o representado é indigno ou incompatível para com o oficialato.

Art. 15-E. Recebida a representação, o Presidente determinará sua autuação e distribuição a um ministro relator.

Art. 15-F. O relator determinará a citação do representado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a juntada de documentos e a indicação de provas.

Art. 15-G. A representação de indignidade independe do cumprimento da pena aplicada e restringe-se à análise da conduta sob o prisma dos preceitos éticos do oficialato.

► Arts. 15-D a 15-G acrescidos pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Seção III

Do Conselho de Justificação

► Seção III acrescida pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Art. 15-H. Recebido o processo oriundo de Conselho de Justificação, remetido pelos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, será autuado e distribuído a um ministro relator por determinação do Presidente.

Art. 15-I. O relator abrirá o prazo de 5 (cinco) dias para que a defesa se manifeste por escrito sobre a decisão do Conselho de Justificação, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972.

Art. 15-J. O relator poderá determinar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos antes de encaminhar os autos ao revisor.

► Arts. 15-H a 15-J acrescidos pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Seção IV

Da Composição e Rito de Julgamento

► Seção IV acrescida pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Art. 15-K. O Tribunal de Honra será composto pela totalidade dos ministros do Superior Tribunal Militar, e presidido pelo Presidente da Corte.

Art. 15-L. A ordem dos trabalhos na sessão de julgamento observará as seguintes etapas:

I – leitura do relatório pelo Relator;

II – pronunciamento do Ministério Público Militar pelo prazo de vinte minutos;

III – sustentação oral pela defesa do representado pelo prazo de vinte minutos;

IV – voto do relator;

V – voto do ministro revisor;

VI – debate e votos dos demais ministros integrantes do Pleno;

VII – proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 15-M. As sessões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

► Arts. 15-K a 15-M acrescidos pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Seção V

Das Decisões e Prazos

► Seção V acrescida pela ER nº 6, de 14-4-2026.

Art. 15-N. O Tribunal, ao decidir sobre a permanência do oficial nos quadros das Forças Armadas, poderá:

I – declarar o oficial digno;

II – declarar o oficial indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda do posto e da patente;

III – considerar o oficial não justificado, podendo determinar a sua reforma com proventos proporcionais ao tempo de serviço; ou

IV – considerar o oficial justificado, procedendo-se ao arquivamento.

Art. 15-O. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Superior Tribunal Militar, formalizadas por acórdão e comunicadas ao comandante da respectiva Força para cumprimento imediato das medidas executórias.

Art. 15-P. Os prazos processuais observarão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal Militar e as normas gerais deste Regimento Interno.

Art. 15-Q. Ficam revogados os artigos 115, 116, e seus parágrafos, 117, 165, 166, 167, 168 e seus parágrafos, e 169 e seus incisos.

► Arts. 15-N a 15-Q acrescidos pela ER nº 6, de 14-4-2026.

...

TÍTULO III

...

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU DE INCOMPATIBILIDADE PARA COM O OFICIALATO

Arts. 115 a 117. *Revogados.* ER nº 6, de 14-4-2026.

...

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ORIUNDO DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Arts. 165 a 169. *Revogados.* ER nº 6, de 14-4-2026.

...